



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.604, DE 24 DE ABRIL DE 2020
(DOM 24.04.2020 – N. 4825, ANO XXI)

CRIA, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime), como unidade educacional que possui padrão de edificação desenvolvido pela Semed, oferecendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrados no mesmo espaço físico.

Parágrafo único. O Centro Integrado Municipal de Educação objetiva o melhor desenvolvimento pedagógico dos estudantes, gerando melhor acompanhamento e continuidade de estudos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º A organização pedagógica e administrativa do Centro Integrado Municipal de Educação será constituída por:

- I** – diretor;
- II** – secretário;
- III** – dois pedagogos;
- IV** – professores;
- V** – pessoal administrativo;
- VI** – serviços complementares de apoio pedagógico.

Art. 3º A organização da estrutura física do Centro Integrado Municipal de Educação será composta:

- I** – por áreas de espaço compartilhado:
 - a**) diretoria;
 - b**) secretaria;
 - c**) auditório;
 - d**) sala técnica de apoio ao auditório;
 - e**) camarim;
 - f**) quadra coberta;
 - g**) dois vestiários (masculino e feminino);
 - h**) dois vestiários com acessibilidade (masculino e feminino);
 - i**) reservatório e estação de tratamento de esgoto;
- II** – para atendimento do Ensino Fundamental:
 - a**) doze salas de aula;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

- b)** coordenação pedagógica;
 - c)** sala dos professores;
 - d)** biblioteca;
 - e)** laboratório de informática;
 - f)** depósito de material didático;
 - g)** sala multiúso;
 - h)** sala de música;
 - i)** almoxarifado;
 - j)** arquivo;
 - k)** refeitório;
 - l)** cozinha;
 - m)** copa;
 - n)** paneleiro;
 - o)** depósito de merenda;
 - p)** área de serviço;
 - q)** quatro depósitos;
 - r)** oito banheiros para estudantes (quatro masculinos e quatro femininos);
 - s)** dois banheiros com acessibilidade para estudantes;
 - t)** quatro banheiros para funcionários (dois masculinos e dois femininos);
 - u)** dois banheiros com acessibilidade para funcionários;
 - v)** dois solários;
- III – para atendimento da Educação Infantil:**
- a)** dez salas de referência;
 - b)** coordenação pedagógica;
 - c)** sala dos professores;
 - d)** sala de leitura;
 - e)** sala multiúso;
 - f)** depósito de material didático;
 - g)** brinquedoteca;
 - h)** **playground**;
 - i)** almoxarifado;
 - j)** sala de serviços administrativos;
 - k)** arquivo;
 - l)** refeitório;
 - m)** cozinha;
 - n)** copa;
 - o)** paneleiro;
 - p)** depósito de merenda;
 - q)** área de serviço;
 - r)** seis depósitos;
 - s)** seis banheiros para estudantes (três masculinos e três femininos);
 - t)** banheiro com acessibilidade para estudantes;
 - u)** quatro banheiros para funcionários (dois masculinos e dois femininos);
 - v)** banheiro com acessibilidade para funcionários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.04.2020 – Edição n. 4825, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano XXI, Edição 4825 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.604, DE 24 DE ABRIL DE 2020

CRIA, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime), como unidade educacional que possui padrão de edificação desenvolvido pela Semed, oferecendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrados no mesmo espaço físico.

Parágrafo único. O Centro Integrado Municipal de Educação objetiva o melhor desenvolvimento pedagógico dos estudantes, gerando melhor acompanhamento e continuidade de estudos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2.º A organização pedagógica e administrativa do Centro Integrado Municipal de Educação será constituída por:

- I – diretor;
- II – secretário;
- III – dois pedagogos;
- IV – professores;
- V – pessoal administrativo;
- VI – serviços complementares de apoio pedagógico.

Art. 3.º A organização da estrutura física do Centro Integrado Municipal de Educação será composta:

- I – por áreas de espaço compartilhado:
 - a) diretoria;
 - b) secretaria;
 - c) auditório;
 - d) sala técnica de apoio ao auditório;
 - e) camarim;
 - f) quadra coberta;
 - g) dois vestiários (masculino e feminino);
 - h) dois vestiários com acessibilidade (masculino e feminino);
 - i) reservatório e estação de tratamento de esgoto;

- II – para atendimento do Ensino Fundamental:
 - a) doze salas de aula;
 - b) coordenação pedagógica;
 - c) sala dos professores;
 - d) biblioteca;

- e) laboratório de informática;
- f) depósito de material didático;
- g) sala multiuso;
- h) sala de música;
- i) almoxarifado;
- j) arquivo;
- k) refeitório;
- l) cozinha;
- m) copa;
- n) panelheiro;
- o) depósito de merenda;
- p) área de serviço;
- q) quatro depósitos;
- r) oito banheiros para estudantes (quatro masculinos e quatro femininos);
- s) dois banheiros com acessibilidade para estudantes;
- t) quatro banheiros para funcionários (dois masculinos e dois femininos);
- u) dois banheiros com acessibilidade para funcionários;
- v) dois solários;

- III – para atendimento da Educação Infantil:
 - a) dez salas de referência;
 - b) coordenação pedagógica;
 - c) sala dos professores;
 - d) sala de leitura;
 - e) sala multiuso;
 - f) depósito de material didático;
 - g) brinquedoteca;
 - h) playground;
 - i) almoxarifado;
 - j) sala de serviços administrativos;
 - k) arquivo;
 - l) refeitório;
 - m) cozinha;
 - n) copa;
 - o) panelheiro;
 - p) depósito de merenda;
 - q) área de serviço;
 - r) seis depósitos;
 - s) seis banheiros para estudantes (três masculinos e três femininos);
 - t) banheiro com acessibilidade para estudantes;
 - u) quatro banheiros para funcionários (dois masculinos e dois femininos);
 - v) banheiro com acessibilidade para funcionários.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus